



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0025/2025

Aos cinco dias do mês de março do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, através do fundo Municipal da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JADER ADRIEL DANIELLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 945.\*\*\*.\*\*\*-53, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 403, sala 02, Centro, Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 23.299.477/0001-15, neste ato representada por **SILMAR ANTONIO BALBINOT**, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 383.829.890-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pelas cláusulas e condições que a seguir se expõem, de forma justa e acordada, sendo sua celebração formalizada conforme os termos que orientam a execução do objeto do contrato, estabelecendo direitos, deveres e obrigações para ambas as partes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

**1.1** O presente contrato tem como fundamento o procedimento licitatório conduzido pelo CONTRATANTE por meio do Edital de Licitação nº 0019/2025 Dispensa Eletrônica nº 0004/2025, através do fundo da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, cujo resultado se encontra formalizado na proposta vencedora, conforme os termos de homologação e adjudicação datados de 05 de Março de 2025. Este contrato se regerá pelas disposições aqui estabelecidas, além das normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, e todos os dispositivos legais aplicáveis, incluindo os regulamentos que, por ventura, forem editados pelo CONTRATANTE. O cumprimento integral das condições acordadas neste instrumento, juntamente com as exigências legais, será obrigatório para garantir a regularidade e a legalidade do processo contratual e da execução do objeto acordado.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a locação de um sistema informatizado de controle de serviços, destinado à gestão, monitoramento e controle das horas de máquinas e dos serviços diversos realizados pela Secretaria de Agricultura. O sistema deverá atender a todas as especificidades operacionais da Secretaria, proporcionando uma solução integrada que permita o registro, acompanhamento e análise das atividades realizadas, incluindo a alocação eficiente de recursos e o controle detalhado dos serviços prestados.

**2.2.** A solução inclui, além da locação do software, a disponibilização contínua de suporte técnico especializado, com manutenção corretiva e preventiva durante todo o período contratual, visando assegurar o pleno funcionamento do sistema. O fornecedor também será responsável pela customização do software, adaptando-o às necessidades e exigências específicas da Secretaria de Agricultura, de modo que o sistema esteja em total conformidade com as particularidades dos serviços prestados e os processos administrativos da Secretaria.

O objeto do contrato abrange, ainda, a implantação do sistema informatizado, incluindo a configuração inicial, ajustes técnicos necessários e a integração com outros sistemas existentes, caso necessário. A locação também inclui a capacitação dos usuários, por meio de treinamentos específicos, de modo que os servidores da Secretaria possam utilizar o sistema com eficiência, aproveitando todas as funcionalidades que atendem às demandas operacionais e gerenciais da Secretaria.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**2.3.** O prazo de locação do sistema será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com possibilidade de renovação automática por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, e desde que não haja alterações nas condições e necessidades da Secretaria. O contrato também prevê a realização de atualizações periódicas do sistema, que serão realizadas sem custos adicionais para a Secretaria, com o intuito de garantir a continuidade e a evolução tecnológica do software.

**2.4.** Portanto, o objeto deste contrato visa fornecer uma solução tecnológica completa, que não apenas atenda às necessidades de controle de serviços, mas também melhore a gestão administrativa da Secretaria de Agricultura, promovendo maior eficiência, transparência e economia de recursos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura,

**3.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado em até a vigência decenal, nos termos dos artigos 106, 107 e 108 da Lei n. 14.133/2021.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total do presente contrato, referente à locação do sistema informatizado de controle de serviços, destinado à gestão, monitoramento e controle das horas de máquinas e dos serviços diversos realizados pela Secretaria de Agricultura, é de 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), conforme descrito na Proposta Comercial, que integra este contrato.

**4.2.** O valor será pago da seguinte forma:

- a) O valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) pago na implementação do sistema.
- b) O valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 650,00 (seicentos e cinquenta reais)

**4.3.** O pagamento das parcelas será realizado de acordo com o cronograma estabelecido neste contrato, sendo devido exclusivamente à entrega, instalação, configuração, manutenção e operação do sistema conforme as especificações e prazos estabelecidos.

**4.4.** O contratante se compromete a efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado mediante depósito para a conta bancária de titularidade do contratado, indicada na documentação correspondente, até o dia 10 (dez) de cada mês, salvo disposição em contrário acordada entre as partes, desde que haja um prévio acordo formal por escrito.

Dados bancários para depósito:

Banco do Brasil

Agência: 0410-3

Conta: 61307-x

**4.5.** O contratado deverá emitir, mensalmente, a nota fiscal correspondente ao valor da parcela a ser paga, observando as condições de entrega, execução e/ou serviços prestados, conforme o cronograma de execução do contrato. A nota fiscal deverá ser enviada ao contratante, em até 2 (dois) dias antes da data de vencimento do pagamento, acompanhada de relatórios detalhados que comprovem o cumprimento das obrigações, incluindo, mas não se limitando a, relatórios de utilização do sistema, tempo de máquina, horas de serviço prestado, e quaisquer outros documentos exigidos no contrato.

**4.6.** O pagamento estará sujeito à conferência dos documentos fiscais e comprobatórios da execução do objeto contratual, sendo que o contratante poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e dos documentos comprobatórios, solicitar esclarecimentos ou eventuais correções, caso haja inconsistências. Caso não haja impugnação, o pagamento será processado conforme o prazo acordado.

**4.7.** O atraso no pagamento das parcelas por parte do contratante acarretará a aplicação de juros de mora por dia de atraso, além da correção monetária, com base no índice de IPCA, sem prejuízo da



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

cobrança das demais penalidades previstas neste contrato. O contratado deverá notificar formalmente o contratante sobre o atraso, estabelecendo o prazo para regularização da pendência.

**4.8.** Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela, o contratado poderá, a seu exclusivo critério e mediante notificação formal, suspender a execução dos serviços até que o pagamento seja regularizado, sem que isso implique em qualquer penalidade ao contratado. A suspensão não eximirá o contratante das obrigações financeiras devidas até a data da suspensão, incluindo juros e correção monetária.

**4.9.** No caso de inadimplemento por parte do contratante, ou se houver a rescisão do contrato, seja por descumprimento das cláusulas contratuais ou por qualquer outro motivo previsto neste contrato, o contratante será responsável pelo pagamento de todas as parcelas vencidas até a data da rescisão, acrescidas de juros de mora, correção monetária, e eventuais custos com a cobrança judicial ou extrajudicial.

**4.10.** Qualquer alteração nos valores contratuais deverá ser acordada entre as partes e formalizada por meio de termo aditivo, nos casos de reequilíbrio financeiro, ampliação de escopo, ou qualquer outro ajuste necessário, de acordo com a legislação vigente. O contratado compromete-se a prestar contas detalhadas sobre a aplicação dos valores pagos, sempre que solicitado pelo contratante, com a finalidade de garantir a transparência e a conformidade com as disposições contratuais.

**4.11.** As condições de pagamento aqui estabelecidas são definitivas, salvo quando houver alteração motivada por necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser formalizada e acordada entre as partes. O contratado, ao receber os pagamentos, compromete-se a cumprir rigorosamente com os prazos e condições estabelecidas, sempre com total transparência nas transações e prestação de contas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** O pagamento das obrigações decorrentes deste contrato está sujeito à existência de dotação orçamentária específica, conforme as previsões constantes no orçamento anual do contratante, aprovado pela autoridade competente. O contratante se compromete a alocar, em cada exercício financeiro, os recursos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, conforme as disposições legais e as normas orçamentárias aplicáveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

**6.1.** O contratado concede ao contratante uma licença de uso não exclusiva, intransferível, irrevogável, temporária e limitada do sistema informatizado de controle de serviços, destinado à gestão, monitoramento e controle das horas de máquinas e dos serviços realizados pela Secretaria de Agricultura, conforme especificado na Proposta Comercial e nas condições deste contrato. A licença de uso será válida pelo período de vigência do contrato, podendo ser prorrogada em caso de prorrogação do contrato, conforme estabelecido na Cláusula [indicar número da cláusula de vigência].

**6.2.** A licença de uso concedida refere-se exclusivamente à utilização do sistema pelo contratante, para os fins específicos descritos neste contrato, sendo vedada a utilização do sistema para qualquer outra finalidade, comercial ou não comercial, sem a devida autorização por escrito do contratado. O contratante se compromete a não reproduzir, copiar, modificar, distribuir ou criar obras derivadas do sistema, salvo na medida do necessário para a utilização autorizada do mesmo.

**6.3.** O contratante está autorizado a instalar e operar o sistema em seus próprios equipamentos de informática ou em equipamentos de terceiros contratados para esse fim, sempre de acordo com as condições descritas no contrato. A utilização do sistema será restrita ao número de usuários e aos fins acordados entre as partes, sendo vedado o uso do sistema em outras unidades, entidades ou empresas que não estejam formalmente incluídas na contratação.

**6.4.** O contratado se compromete a fornecer ao contratante todas as atualizações, melhorias, correções e versões novas do sistema que venham a ser disponibilizadas durante o período de vigência do contrato, sem custos adicionais para o contratante, salvo quando houver acordo expresso entre as partes, que



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

modifique tal condição.

**6.5.** A licença de uso do sistema não confere ao contratante nenhum direito sobre a propriedade intelectual relacionada ao sistema informatizado, incluindo, mas não se limitando a, direitos sobre os códigos-fonte, programas, algoritmos, banco de dados, e demais componentes do software. O contratante reconhece e concorda que a titularidade de todos os direitos de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo quaisquer melhorias ou modificações feitas, é de propriedade exclusiva do contratado ou de seus licenciadores.

**6.6.** O contratante se compromete a adotar as medidas necessárias para garantir que a licença de uso do sistema seja restrita às condições estabelecidas neste contrato, incluindo a adoção de controles de acesso ao sistema, para impedir o uso não autorizado por pessoas ou entidades não autorizadas. O contratante será responsável por qualquer uso indevido do sistema por parte de seus colaboradores, prestadores de serviços ou terceiros que tenham acesso ao sistema.

**6.7.** O contratado se compromete a garantir que o sistema esteja livre de defeitos ou falhas que possam comprometer sua funcionalidade e a sua utilização contínua. Caso o sistema apresente falhas ou interrupções no serviço que comprometam a execução das atividades do contratante, o contratado deverá, em caráter prioritário, realizar as correções necessárias no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação formal do contratante, sem custo adicional.

**6.8.** O contratante deverá comunicar imediatamente ao contratado qualquer uso não autorizado do sistema ou qualquer violação das condições de licença, de que tenha conhecimento, para que o contratado tome as providências cabíveis. O contratado se compromete a investigar a alegada violação e a tomar as medidas corretivas, conforme necessário.

**6.9.** O contratado poderá suspender ou encerrar a licença de uso do sistema imediatamente e sem prejuízo das demais obrigações legais, nas seguintes hipóteses: (i) caso o contratante não cumpra com as condições de pagamento acordadas neste contrato; (ii) caso o contratante realize modificações não autorizadas no sistema; (iii) caso o contratante faça uso do sistema para fins não previstos neste contrato, ou viole de qualquer forma os direitos de propriedade intelectual do contratado; (iv) caso o contratante ceda a licença do sistema a terceiros sem a autorização do contratado.

**6.10.** Em caso de término ou rescisão do contrato, seja por qualquer motivo, a licença de uso do sistema será imediatamente revogada, e o contratante deverá cessar toda a utilização do sistema, excluindo-o de seus equipamentos e devolvendo ao contratado qualquer material relacionado, incluindo documentos, manuais, ou versões do sistema, conforme solicitado.

**6.11.** O contratante reconhece que o sistema informatizado pode estar sujeito a manutenções programadas e a atualizações periódicas, que poderão implicar em interrupções temporárias ou redução no desempenho do sistema. O contratado compromete-se a informar ao contratante com antecedência mínima de 48 horas, sobre qualquer manutenção ou atualização programada, com o objetivo de minimizar o impacto sobre a operação do contratante.

**6.12.** A presente licença de uso é concedida exclusivamente para o uso dentro do território municipal, sendo vedado ao contratante utilizar o sistema em outras jurisdições ou transferir a licença de uso para terceiros sem a expressa autorização do contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**7.1.** A contratante se compromete a cumprir rigorosamente com todas as obrigações e responsabilidades a ela atribuídas neste contrato, com o intuito de assegurar a execução do objeto contratual de forma eficiente, segura e dentro dos prazos estabelecidos.

**7.8.** A contratante deverá fornecer ao contratado, no prazo e nas condições acordadas, todas as informações, documentos e dados necessários para a instalação, configuração, operação e manutenção do sistema informatizado de controle de serviços, conforme especificado neste contrato. Esses documentos e dados deverão ser precisos, completos e atualizados, sendo responsabilidade exclusiva da contratante a veracidade das informações fornecidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**7.9.** A contratante compromete-se a disponibilizar acesso ao sistema para os usuários designados e treinados, bem como garantir o suporte técnico necessário para o uso adequado do sistema. A contratante será responsável por assegurar que apenas pessoas devidamente autorizadas e treinadas operem o sistema, evitando o uso inadequado ou não autorizado.

**7.10.** A contratante deverá fornecer todos os recursos materiais e logísticos necessários para a implementação do sistema, incluindo, mas não se limitando a, espaço físico adequado, infraestrutura de rede, equipamentos e acessos às suas instalações que sejam necessários para a execução do contrato.

**7.11.** A contratante se obriga a garantir que o pagamento das obrigações financeiras do presente contrato seja realizado dentro dos prazos estabelecidos, conforme previsto na Cláusula Quarta deste contrato. O não cumprimento das condições de pagamento poderá resultar em suspensão dos serviços e na aplicação de penalidades, conforme especificado nas cláusulas pertinentes.

**7.12.** A contratante deverá assegurar que os recursos orçamentários necessários para o cumprimento deste contrato sejam devidamente previstos e disponibilizados, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato. Caso a contratante identifique dificuldades em relação à alocação ou à disponibilidade dos recursos orçamentários, deverá comunicar o contratado imediatamente, a fim de que as partes possam buscar uma solução adequada.

**7.13.** A contratante se compromete a colaborar ativamente com o contratado, fornecendo acesso aos registros, relatórios e quaisquer outros documentos necessários para garantir a conformidade do sistema e o cumprimento das obrigações contratuais. Essa colaboração inclui a realização de auditorias ou inspeções no sistema, sempre que solicitado, para garantir a integridade das informações e a eficácia do sistema.

**7.14.** A contratante deverá comunicar prontamente ao contratado quaisquer dificuldades técnicas ou operacionais que venham a ocorrer no sistema, incluindo, mas não se limitando a, falhas no desempenho, erros no processamento de dados ou interrupções no serviço. A contratante também se compromete a fornecer informações claras e detalhadas sobre os problemas para que o contratado possa tomar as medidas corretivas necessárias.

**7.15.** A contratante se compromete a utilizar o sistema informatizado de acordo com as regras e restrições estabelecidas neste contrato, não sendo permitido o uso para quaisquer fins ilegais, não autorizados ou prejudiciais, incluindo a violação de direitos de propriedade intelectual ou a realização de modificações não autorizadas no sistema.

**7.16.** A contratante deverá manter atualizadas as informações de contato e os dados cadastrais relacionados ao contrato, com a finalidade de garantir uma comunicação eficiente entre as partes. Caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais ou no responsável pelo acompanhamento do contrato, a contratante deverá notificar o contratado no prazo máximo de 72h], para que o contratado possa atualizar seus registros e manter o acompanhamento adequado.

**7.17.** A contratante se obriga a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança da informação e a proteção dos dados acessados ou processados através do sistema, especialmente no que tange a dados pessoais ou sensíveis, em conformidade com a legislação aplicável, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo responsável por qualquer falha ou violação que ocorra devido à negligência na adoção dessas medidas.

**7.18.** A contratante se compromete a notificar o contratado imediatamente sobre qualquer incidente de segurança ou violação de dados que ocorra em seus sistemas, que possa impactar no uso ou na integridade do sistema informatizado fornecido, bem como a seguir as orientações do contratado para mitigar danos e garantir a continuidade da operação do sistema.

**7.19.** A contratante deverá manter, durante a vigência do contrato, uma equipe de apoio técnico qualificada para fornecer suporte operacional básico ao sistema, com o intuito de assegurar a continuidade dos serviços e evitar interrupções que possam prejudicar o funcionamento do sistema ou o cumprimento dos objetivos do contrato.

**7.20.** A contratante se compromete a garantir o pleno funcionamento da infraestrutura necessária para



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

o sistema, como a rede de comunicação, servidores e dispositivos de armazenamento, evitando quedas de performance que possam prejudicar a operação do sistema. A contratante será responsável por qualquer falha ou deficiência na infraestrutura que impacte no desempenho ou na eficácia do sistema informatizado.

**7.21.** A contratante deverá cooperar com o contratado na realização de treinamentos e capacitações para os usuários do sistema, sempre que necessário, com o intuito de garantir que o sistema seja operado de forma eficiente e eficaz, respeitando os procedimentos e diretrizes estabelecidos para a sua operação.

**7.22.** A contratante se compromete a manter a confidencialidade de todas as informações e dados relacionados ao sistema informatizado, conforme estipulado nas cláusulas de confidencialidade e proteção de dados do presente contrato. A contratante será responsável por qualquer divulgação não autorizada de informações sensíveis, resultante de falhas no cumprimento das obrigações de confidencialidade.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A contratada se compromete a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações estabelecidas, utilizando-se de profissionais qualificados e tecnologia adequada, a fim de garantir a eficiência e a qualidade do sistema informatizado de controle de serviços, destinado à gestão, monitoramento e controle das horas de máquinas e dos serviços realizados pela Secretaria de Agricultura, conforme detalhado na Proposta Comercial e demais documentos que integram este contrato.

**8.2.** A contratada se obriga a fornecer e instalar o sistema informatizado de controle de serviços de acordo com os prazos e condições estabelecidos no cronograma de execução anexo a este contrato. A contratada deverá assegurar que todas as etapas da implementação do sistema, incluindo a instalação, configuração, testes, ajustes e treinamento dos usuários, sejam realizadas de maneira eficaz e dentro dos prazos acordados, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

**8.3.** A contratada se compromete a fornecer ao contratante todas as atualizações, versões novas, melhorias e correções necessárias para a contínua operação do sistema, sempre que estas forem disponibilizadas, conforme as condições acordadas. O suporte técnico e as atualizações não poderão gerar custos adicionais para o contratante, salvo se houver alteração nas condições contratuais com o devido consentimento por escrito de ambas as partes.

**8.4.** A contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato, com a finalidade de resolver qualquer problema técnico ou operacional relacionado ao uso do sistema, incluindo, mas não se limitando a, falhas, erros de sistema, problemas de desempenho ou interrupções no serviço. O suporte deverá ser prestado dentro de prazos previamente estabelecidos e de forma a minimizar o impacto para a contratante.

**8.5.** A contratada se compromete a manter o sigilo sobre todas as informações confidenciais da contratante, bem como a proteger os dados processados ou armazenados no sistema, respeitando a legislação vigente de proteção de dados pessoais e informações sensíveis, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A contratada se obriga a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança da informação durante a execução do contrato, prevenindo o acesso não autorizado, perda ou vazamento de dados.

**8.6.** A contratada se obriga a fornecer à contratante os manuais de operação e as orientações técnicas necessárias para garantir que o sistema seja utilizado de forma eficaz. A contratada deverá também disponibilizar treinamento adequado para os usuários designados pela contratante, com o objetivo de garantir o pleno aproveitamento das funcionalidades do sistema. O treinamento será realizado de forma presencial ou remota, conforme acordado entre as partes.

**8.8.** A contratada deverá garantir que o sistema seja compatível com os padrões técnicos e operacionais exigidos pela contratante, incluindo a integração com outros sistemas, caso necessário, para o bom desempenho da operação do contratante. A contratada se compromete a realizar ajustes ou modificações no sistema sempre que necessário, com a devida autorização da contratante e respeitando



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

os parâmetros acordados.

**8.9.** A contratada será responsável por todas as despesas e custos relacionados à execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a, custos com infraestrutura, pessoal, licenças de software, transporte, viagens e outros encargos que sejam necessários para a entrega do sistema e a realização dos serviços previstos neste contrato. Os valores acordados para os serviços prestados deverão cobrir todas as despesas da contratada, sem custos adicionais para a contratante, exceto quando acordado de forma explícita em aditivos contratuais.

**8.10.** A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação eficaz com a contratante, garantindo o atendimento e a solução de eventuais problemas ou dúvidas de forma rápida e eficiente. A contratada se compromete a manter a transparência na comunicação com a contratante, fornecendo relatórios periódicos sobre o andamento da execução do contrato, conforme especificado no Contrato.

**8.11.** A contratada se compromete a cumprir os prazos de entrega e execução dos serviços acordados, conforme estipulado no cronograma de execução. A contratada deverá notificar a contratante, com antecedência mínima de 72h, sobre qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos devido a força maior ou motivos alheios ao seu controle, devendo, sempre que possível, apresentar um novo cronograma para a conclusão dos serviços.

**8.12.** A contratada deverá fornecer à contratante acesso completo aos dados e registros relativos à execução do contrato, para que a contratante possa realizar auditorias e verificar a conformidade dos serviços prestados, em especial no que diz respeito à qualidade, segurança e eficácia do sistema implementado.

**8.13.** A contratada se compromete a manter uma equipe qualificada e disponível para garantir a continuidade do suporte técnico durante toda a vigência do contrato. Caso haja necessidade de substituição de qualquer membro da equipe responsável pela execução dos serviços, a contratada deverá substituí-lo por profissional qualificado, mediante prévia aprovação da contratante.

**8.14.** A contratada será responsável pela remuneração de seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, assumindo todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do contrato. A contratada garante que está regular com suas obrigações tributárias e que seus funcionários estão devidamente registrados e amparados pela legislação trabalhista vigente.

**8.15.** A contratada deverá garantir que todos os equipamentos e tecnologias utilizadas para a execução deste contrato estejam em pleno funcionamento e atendam às normas de segurança e de desempenho exigidas pelas legislações aplicáveis. Caso algum equipamento ou tecnologia utilizada necessite de substituição ou reparo, a contratada se compromete a realizar tal substituição sem custo adicional para a contratante.

**8.16.** A contratada se compromete a respeitar todas as normas legais e regulamentares pertinentes à execução deste contrato, incluindo as relacionadas à proteção ambiental, segurança da informação, acesso à informação e direitos de propriedade intelectual, conforme estabelecido na legislação brasileira e nas condições previstas neste contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

**9.1.** A contratada se compromete a prestar serviços de manutenção contínua do sistema informatizado de controle de serviços durante toda a vigência deste contrato, com o objetivo de garantir o seu pleno funcionamento e a correção de eventuais falhas ou defeitos que possam comprometer a sua operação.

**9.2.** A manutenção do sistema abrangerá as seguintes modalidades:

a) Manutenção Corretiva:

Consiste na correção de falhas, defeitos ou erros no sistema que possam ocorrer durante a sua operação, e que impeçam o seu funcionamento adequado. A contratada se compromete a realizar a correção de qualquer falha no sistema em prazo máximo de 24h após a comunicação formal da contratante, salvo em casos excepcionais de força maior, nos quais a contratada deverá informar a contratante sobre a situação e apresentar um prazo alternativo para a solução do problema.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### b) Manutenção Preventiva:

Consiste em ações periódicas para garantir que o sistema continue funcionando de forma eficiente e sem falhas. A contratada se compromete a realizar manutenção preventiva periodicamente, com a devida antecedência e planejamento, conforme cronograma acordado entre as partes, a fim de evitar falhas imprevistas e garantir a segurança do sistema.

### c) Manutenção Evolutiva:

**9.3.** Abrange a implementação de melhorias e atualizações do sistema com o objetivo de acompanhar as inovações tecnológicas, otimizar o desempenho do sistema ou adaptar o sistema às novas necessidades da contratante. A contratada se compromete a realizar as atualizações e melhorias sem custos adicionais para a contratante, salvo se houver acordo expresso entre as partes para modificações que impliquem em custos extras.

**9.4.** A contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo durante o período de manutenção, estando disponível para atender a quaisquer solicitações de assistência técnica feitas pela contratante. O suporte técnico será disponibilizado através dos seguintes canais: Atendimento telefônico ou videoconferência, durante o horário comercial de [incluir horário], para resolução de problemas urgentes ou consultas;

Suporte por e-mail, com prazo de resposta de até 24h para questões não urgentes;

Visitas presenciais, se necessário, para realizar intervenções técnicas no sistema, conforme a necessidade e acordado entre as partes.

**9.5.** A contratada se compromete a manter, durante o período de vigência do contrato, uma equipe técnica qualificada, que será responsável pela execução dos serviços de manutenção, composta por profissionais especializados e com experiência na manutenção de sistemas similares ao fornecido. A contratada deverá garantir que a equipe responsável pela manutenção seja capaz de realizar diagnósticos rápidos e eficazes, para minimizar o tempo de inatividade do sistema.

**9.6.** A contratante se compromete a notificar imediatamente à contratada sobre quaisquer falhas ou defeitos que venham a ocorrer no sistema, através dos canais de comunicação estabelecidos. A contratada, por sua vez, se compromete a iniciar o processo de manutenção corretiva no prazo estabelecido, realizando as intervenções necessárias para restabelecer o funcionamento do sistema.

**9.7.** Caso a manutenção corretiva envolva a substituição de componentes do sistema, como hardware, software ou outros recursos, a contratada deverá garantir que a substituição seja feita com componentes de igual ou superior qualidade e que os custos decorrentes da substituição sejam arcados exclusivamente pela contratada, salvo em situações específicas em que o contrato determine de forma expressa que os custos sejam da contratante.

**9.8.** A contratante se compromete a fornecer à contratada acesso remoto ou presencial às suas instalações, se necessário, para a realização das atividades de manutenção no sistema, garantindo que a contratada possa realizar os ajustes e correções necessárias sem restrições. **9.9.** A contratante também se compromete a fornecer informações claras e completas sobre os problemas ou falhas detectadas, a fim de facilitar a execução das manutenções.

**9.10.** A contratada deverá fornecer à contratante relatórios periódicos detalhados sobre as manutenções realizadas, incluindo informações sobre os tipos de manutenção executados, as falhas corrigidas, os ajustes realizados e quaisquer atualizações ou melhorias implementadas no sistema. Os relatórios deverão ser enviados mensalmente ou conforme outro intervalo de tempo acordado, com o objetivo de manter a contratante informada sobre o status da manutenção do sistema.

**9.11.** A contratada também será responsável por garantir que o sistema permaneça em conformidade com as normas de segurança da informação durante todo o processo de manutenção. Isso inclui garantir que todas as atualizações e intervenções no sistema não comprometam a integridade dos dados e a segurança das informações processadas, respeitando as obrigações legais, especialmente no que diz respeito à proteção de dados pessoais e à LGPD.

**9.12.** Caso seja identificada a necessidade de modificação significativa ou reestruturação do sistema, que envolva alteração substancial nas funcionalidades ou na arquitetura do sistema, a contratada deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

informar a contratante com a devida antecedência e submeter as modificações para aprovação prévia, detalhando os custos, prazos e impactos dessa mudança. Tais modificações deverão ser acordadas por ambas as partes antes de sua implementação.

**9.11.** A contratada se compromete a assegurar que a infraestrutura de TI necessária para o funcionamento do sistema seja mantida em perfeito estado durante o período de manutenção, garantindo que todos os componentes do sistema, sejam físicos ou virtuais, estejam em pleno funcionamento e que o sistema como um todo continue operando de maneira eficiente.

**9.12.** Caso haja a rescisão do contrato, a contratada se compromete a garantir que a manutenção seja realizada até o último dia de vigência, assegurando que o sistema continue operando normalmente durante o período de transição e que todas as pendências relacionadas à manutenção sejam resolvidas, inclusive oferecendo suporte técnico no processo de encerramento.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**10.1** A contratada se compromete a prestar os serviços objeto deste contrato de maneira eficiente, contínua e conforme os padrões de qualidade estabelecidos, utilizando-se de tecnologia de ponta e profissionais qualificados, de forma a garantir que o sistema informatizado de controle de serviços atenda plenamente às necessidades da contratante e esteja em conformidade com as especificações técnicas e operacionais acordadas entre as partes.

**10.2** A contratada deverá executar os serviços com base no cronograma de execução acordado, respeitando os prazos estabelecidos para cada fase do processo, incluindo a instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e quaisquer outras atividades descritas neste contrato. A contratada se compromete a cumprir rigorosamente todos os prazos, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos e prejuízos para a contratante.

**10.3** Durante a execução dos serviços, a contratada se compromete a manter a qualidade e a confiabilidade do sistema, realizando testes de funcionalidade e avaliações periódicas para garantir que o sistema esteja em pleno funcionamento e operando conforme as necessidades da contratante. A contratada também deverá garantir que o sistema seja compatível com as atualizações tecnológicas e com as necessidades de integração com outros sistemas utilizados pela contratante.

**10.4** A contratada deverá disponibilizar à contratante todos os documentos e relatórios necessários para garantir a transparência na execução dos serviços, incluindo:

Relatórios de progresso detalhando as atividades realizadas;

Relatórios técnicos sobre a instalação, configuração e testes do sistema; Relatórios de suporte e manutenção realizados durante a vigência do contrato.

Esses documentos deverão ser entregues à contratante em intervalos regulares, de acordo com o cronograma previamente acordado entre as partes, com o objetivo de permitir o acompanhamento adequado da execução dos serviços e garantir que todas as etapas sejam realizadas conforme o combinado.

**10.5.** A contratada deverá garantir que os serviços sejam executados de acordo com os princípios de boa-fé, transparência e colaboração com a contratante, buscando sempre a eficiência operacional e a satisfação da contratante. A contratada se compromete a manter um canal de comunicação direto com a contratante, por meio do qual a contratante poderá esclarecer dúvidas, apresentar sugestões ou relatar problemas no desempenho dos serviços.

**10.6** A contratada se obriga a manter o sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas ao sistema informatizado e aos dados processados, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis. A contratada se compromete a adotar medidas adequadas de segurança para garantir a confidencialidade e a integridade das informações da contratante durante a prestação dos serviços.

**10.7.** Caso ocorram problemas ou falhas nos serviços prestados, a contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para a correção imediata das falhas, incluindo a identificação da causa raiz do



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

problema e a implementação de soluções adequadas. A contratada deverá comunicar prontamente à contratante sobre qualquer incidente relevante, mantendo-a informada sobre as ações corretivas que estão sendo adotadas.

**10.8** A contratada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços sejam devidamente capacitados e possuam as competências técnicas necessárias para a execução do contrato, com o objetivo de garantir que os serviços sejam realizados de forma competente e dentro dos padrões estabelecidos.

**10.9** A contratada se compromete a fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, sendo responsável pela qualidade e pela integridade de tais materiais. No caso de a contratante fornecer qualquer material ou equipamento, a contratada se compromete a utilizá-los de forma adequada, respeitando as especificações técnicas.

**10.10** A contratada deverá realizar os serviços de forma que minimize os impactos à rotina da contratante, evitando, na medida do possível, qualquer interrupção nas atividades ou prejuízos ao funcionamento do sistema. Caso seja necessário realizar atividades que possam impactar a operação do sistema ou a utilização do serviço pela contratante, a contratada deverá notificar com antecedência a contratante, estabelecendo um plano de ação para mitigar tais impactos. A contratada deverá garantir que todos os serviços prestados sejam realizados em conformidade com a legislação vigente, em especial as normas técnicas, ambientais, de segurança da informação, de proteção de dados e outras que sejam aplicáveis ao objeto do contrato. A contratada será responsável por eventuais sanções ou penalidades decorrentes do não cumprimento dessas obrigações legais.

**10.11** Caso haja necessidade de subcontratação de serviços para a execução do objeto deste contrato, a contratada deverá obter a prévia autorização por escrito da contratante, sendo igualmente responsável pelos serviços prestados pelos subcontratados, garantindo que estes cumpram com as obrigações contratuais e com os mesmos padrões de qualidade e segurança exigidos para os serviços prestados pela própria contratada.

**10.12.** A contratada se compromete a realizar os ajustes necessários no sistema para atender a novos requisitos ou mudanças que possam surgir durante a execução do contrato, sempre que solicitado pela contratante e desde que tais ajustes estejam dentro dos limites e condições acordados no presente contrato.

**10.13.** A contratada deverá garantir que a prestação de serviços seja realizada de forma a não prejudicar a continuidade das atividades da contratante, com especial atenção para a necessidade de preservar a disponibilidade e a integridade dos dados e funcionalidades do sistema durante a execução dos serviços.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Qualquer alteração nas disposições estabelecidas neste contrato será considerada válida somente se formalizada por meio de um Instrumento Aditivo, que deverá ser assinado por ambas as partes, constando as modificações acordadas e passando a integrar este contrato, sendo parte integrante e indissociável dele.

**11.2.** As alterações poderão envolver a modificação de condições operacionais, financeiras ou de prazos previstas inicialmente, sendo que qualquer mudança que altere substancialmente o objeto, valores ou prazos deverá ser devidamente justificada pelas partes, com a necessária fundamentação técnica ou legal que embasarão a modificação.

**11.3.** O Instrumento Aditivo deverá ser elaborado antes do início da execução das novas condições, e precisará conter a descrição detalhada da alteração, incluindo a justificativa para a mudança, os novos prazos, valores ou outras condições ajustadas, garantindo a clareza e a transparência das modificações realizadas.

**11.4.** Caso a alteração contratual envolva aumento de valor ou prazos, deverá ser feito um estudo de impacto financeiro e operacional, com a consequente readequação do cronograma de execução dos serviços, se necessário, para que as novas condições sejam compatíveis com as capacidades e a execução



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

do contrato.

**11.5.** O Instrumento Aditivo será formalizado de forma a preservar o equilíbrio econômico- financeiro do contrato, e deverá ser assinado por ambas as partes, estabelecendo as novas obrigações e responsabilidades de forma inequívoca e sem ambiguidade.

**11.6.** Nenhuma alteração será considerada válida ou produzirá efeitos enquanto não for formalizada por Instrumento Aditivo escrito, sendo que qualquer modificação verbal ou informada de maneira não formalizada será ineficaz e sem efeito legal.

**11.7.** A alteração contratual será processada conforme o interesse das partes e as necessidades da contratante, observando os limites legais estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente contrato tem plena vinculação ao processo licitatório que deu origem à contratação, e suas condições, como estabelecido no Edital de Licitação e na proposta vencedora, prevalecem sobre as disposições aqui constantes, no que não forem expressamente modificadas. Qualquer cláusula ou condição que contrarie o estabelecido no referido processo licitatório será considerada nula e será substituída por aquelas que se encontram no edital e na proposta, garantindo o cumprimento da legislação que rege a contratação pública.

Este contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como pelas disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, em especial aquelas que tratam das obrigações das partes, direitos da administração pública, responsabilidades e sanções em caso de inadimplemento.

**12.1.** A contratada se compromete a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução deste contrato, especialmente no que se refere à contratação de pessoal, pagamento de tributos e ao cumprimento das normas trabalhistas, ambientais, de segurança pública, de proteção de dados e quaisquer outras obrigações legais que incidam sobre a execução do objeto contratual.

**12.2.** A contratante, por sua vez, compromete-se a respeitar a legislação aplicável ao processo licitatório, garantindo que todas as suas ações estejam em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, e demais legislações complementares que tratam da contratação pública, contratos administrativos, e da gestão de contratos de serviços no âmbito da administração pública.

**12.3** Quaisquer normas ou regulamentações específicas que possam ser promulgadas durante a execução do contrato, ou que se aplicam de forma direta ou indireta à natureza do objeto contratado, deverão ser respeitadas pelas partes, que se obrigam a adaptar os termos do contrato, quando necessário, para sua adequação às novas disposições legais ou normativas. A contratada deverá estar atenta às modificações legislativas que possam impactar a execução do contrato, obrigando-se a informar à contratante sempre que tomar conhecimento de mudanças que possam afetar o cumprimento das obrigações ou as condições contratuais.

**12.4.** Caso a legislação aplicável, ou o processo licitatório, sofra alteração que implique na modificação das condições contratuais, as partes deverão negociar de boa-fé a melhor forma de adequação do contrato, sempre visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.

**12.5.** A contratante e a contratada reconhecem que a execução deste contrato será sempre subsidiada por normas de ética, transparência e boa-fé, que são princípios fundamentais da administração pública, conforme disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente. Em caso de omissões ou lacunas nas disposições deste contrato, serão aplicadas as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e as normas gerais de direito administrativo, buscando garantir a segurança jurídica e a regularidade de todas as fases da execução contratual.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**13.1.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas conforme a gravidade da infração cometida, os danos resultantes de sua inexecução ou descumprimento das condições contratuais, e a análise das circunstâncias envolvidas. As penalidades visam assegurar a execução regular do contrato e a conformidade com suas condições, garantindo o cumprimento dos princípios da administração pública e a preservação do interesse público, além de assegurar a boa execução dos serviços contratados.

**13.2.** Advertência: A advertência será aplicada sempre que houver inexecução parcial do contrato, desde que a gravidade da infração não justifique a imposição de penalidades mais severas. A advertência será formalizada por escrito e registrada, podendo, em caso de reincidência ou agravamento da situação, servir como base para a aplicação de penalidades mais graves.

**13.3.** Multa: Será imposta uma multa em razão da inexecução das obrigações contratuais, a qual poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, dependendo da gravidade da infração cometida. A multa poderá ser cumulada com outras penalidades, como advertência, impedimento de licitar e contratar, e até a declaração de inidoneidade. Em caso de descumprimento continuado ou agravado, a multa poderá ser ajustada proporcionalmente ao impacto da infração, considerando a extensão dos danos causados à execução do contrato e ao interesse público.

**13.4.** Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA poderá ser impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 3 (três) anos nas seguintes situações:

**13.5.** Inexecução parcial do contrato, resultando em dano grave ao Município, ao funcionamento de serviços públicos ou aos interesses da coletividade;

**13.6.** Inexecução total do contrato, deixando de entregar o objeto contratado ou de cumprir suas obrigações essenciais;

**13.7.** Não cumprimento das exigências de documentação para o processo licitatório ou para a contratação, sem justificativa válida;

**13.8.** Falha em manter a proposta original, salvo em razão de evento superveniente devidamente justificado e reconhecido pelo CONTRATANTE;

**13.9.** Não celebração do contrato após convocação ou não entrega da documentação exigida no prazo estabelecido;

**13.10.** Retardo na execução ou entrega do objeto do contrato, prejudicando o cumprimento dos prazos contratuais, sem justificativa válida.

**13.11.** Declaração de Inidoneidade: Em casos graves de irregularidades, como práticas fraudulentas ou danos significativos à administração pública, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos. As situações que podem ensejar a declaração de inidoneidade incluem:

**13.12.** Apresentação de declarações ou documentos falsificados para o certame, ou fornecimento de informações falsas durante o processo licitatório ou execução do contrato;

Fraude comprovada na licitação ou prática de atos fraudulentos durante a execução do contrato, com a intenção de prejudicar o processo ou manipular as condições acordadas; Comportamento inidôneo ou envolvimento em fraudes de qualquer natureza, como manipulação do processo licitatório ou da execução do contrato;

**13.13.** Ação ilícita destinada a frustrar o objetivo da licitação, com práticas que afetam a transparência, competitividade ou igualdade entre os participantes;

Realização de atos lesivos à Administração Pública, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, conhecida como a Lei Anticorrupção.

Critérios de Aplicação das Penalidades: A aplicação das penalidades será realizada com base na análise detalhada de diversos critérios, tais como:

**13.14.** A natureza e gravidade da infração cometida, considerando o impacto direto ou indireto da infração nos objetivos do contrato, nos interesses públicos e nas operações do CONTRATANTE; As



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

peculiaridades do caso concreto, incluindo a circunstância em que ocorreu o descumprimento, as causas e as consequências da falha ou irregularidade;

**13.15.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes, que poderão influenciar na avaliação da responsabilidade da CONTRATADA, como erro material ou falhas não intencionais, além da reincidência em infrações contratuais;

**13.16.** O dano causado ao CONTRATANTE, incluindo danos diretos à execução do contrato, ao cronograma ou aos recursos públicos envolvidos, e o impacto à imagem do CONTRATANTE; A implantação ou o aprimoramento de programas de integridade por parte da CONTRATADA, conforme os parâmetros dos órgãos de controle, o que pode mitigar ou agravar a responsabilidade da CONTRATADA.

**13.17.** Direito à Ampla Defesa e Contraditório: A CONTRATADA terá direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo formalmente intimada para apresentar suas justificativas antes da aplicação das penalidades. O prazo para apresentação da defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de intimação.

**13.18.** Processo Administrativo para Imposição de Penalidades: Para a imposição das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, será necessário que o CONTRATANTE instaure um processo administrativo de responsabilização. Esse processo será conduzido por uma comissão, composta por, no mínimo, dois servidores estáveis do CONTRATANTE, que serão responsáveis por avaliar os fatos e circunstâncias que envolvem a infração cometida. Após a intimação, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa escrita, incluindo as provas que pretende produzir e quaisquer justificativas pertinentes para o comportamento irregular.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral ou bilateral, nas seguintes hipóteses, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, sendo que a rescisão será sempre formalizada por escrito, mediante comunicação prévia, com indicação das razões e circunstâncias que a motivaram.

### 14.2. Rescisão Unilateral pela Contratante:

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, quando a CONTRATADA não cumprir as condições acordadas, nos prazos estabelecidos, ou deixar de entregar o objeto contratado, de forma a comprometer a regular execução do serviço ou projeto contratado;
- b) Descumprimento das cláusulas contratuais, resultando em dano significativo ao interesse público, à Administração ou ao regular funcionamento dos serviços públicos prestados pela CONTRATANTE;
- c) Maus-tratos ou fraudes praticadas pela CONTRATADA durante a execução do contrato, incluindo a apresentação de documentos falsificados, fornecimento de informações fraudulentas ou a realização de qualquer ato que prejudique a transparência do processo;
- d) Suspensão ou interrupção do serviço sem justificativa válida ou sem a devida autorização da CONTRATANTE, comprometendo os prazos e a qualidade dos serviços ou produtos contratados;
- e) Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme os critérios previstos em legislação aplicável.

Rescisão Bilateral:

O contrato poderá ser rescindido de forma bilateral nas seguintes situações:

- a) Acordo entre as partes, sempre que houver conveniência para ambas, desde que não haja prejuízo para os serviços públicos ou para o cumprimento de outras condições legais ou contratuais;
- b) Caso fortuito ou força maior, que torne impossível a execução do contrato, de acordo com o previsto na legislação aplicável, como eventos inesperados que não podem ser evitados ou previstos pelas partes, como desastres naturais, alterações substanciais na legislação que impactem diretamente o objeto do contrato, entre outros. Nestes casos, o impacto da situação



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

será discutido entre as partes, buscando a melhor solução para a continuidade ou extinção do contrato.

### **14.3. Rescisão por Interesse Público:**

A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, por interesse público, observando as disposições legais e contratuais. Neste caso, será devido à CONTRATADA o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

Consequências da Rescisão Unilateral:

Em caso de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes consequências:

- a) O pagamento será efetuado de forma proporcional ao valor dos serviços ou produtos efetivamente executados até a data de rescisão, descontadas as penalidades e eventuais danos causados à CONTRATANTE;
- b) A CONTRATANTE poderá reter valores devidos à CONTRATADA a título de indenização pelos prejuízos causados pela não execução integral do contrato;
- c) A CONTRATANTE poderá realizar a execução de serviços substitutivos por meio de outra contratada, com base nas condições que não foram atendidas pela primeira, e exigir da CONTRATADA o ressarcimento dos custos adicionais com a execução desses serviços.

**14.4. Consequências da Rescisão Bilateral:** Em caso de rescisão bilateral, as partes acordarão sobre as condições de pagamento, prazos, e responsabilidades remanescentes. A CONTRATANTE deverá pagar os valores proporcionais ao que foi executado até a data da rescisão, conforme acordado pelas partes, observando-se o cumprimento das condições acordadas e a proporcionalidade da execução do contrato. Rescisão por Falhas ou Descumprimento Reiterado:

**14.5.** Em caso de rescisão por inexecução contratual ou descumprimento reiterado das obrigações por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá buscar a reparação integral dos danos causados, incluindo a responsabilidade civil, multas, e penalidades previstas nas cláusulas deste contrato. A CONTRATANTE também poderá suspender a contratada de participar de novas licitações e contratações públicas por um período determinado.

**14.6 Procedimento de Rescisão:** Para formalização da rescisão, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA por escrito, detalhando os motivos da rescisão, as condições de pagamento final, e os prazos para entrega de documentos e devolução de materiais, conforme aplicável. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar, após o qual, a rescisão será considerada efetivada, com base nas condições acordadas.

Indeferimento ou Suspensão do Pagamento:

**14.7** Em caso de rescisão, o pagamento será suspenso ou ajustado conforme a regularidade dos serviços executados até a data da rescisão, descontadas as penalidades e eventuais prejuízos. A CONTRATANTE reserva-se o direito de indenizar-se por danos decorrentes do não cumprimento das obrigações, ou da execução deficiente do contrato, por meio de compensação no pagamento.

**14.8. Duração dos Efeitos da Rescisão:** A rescisão do contrato não exime a CONTRATADA de suas obrigações de indenização ou de eventual responsabilidade civil por danos causados ao CONTRATANTE, à Administração Pública ou a terceiros em razão do descumprimento contratual. As obrigações de confidencialidade e de prestação de contas permanecerão em vigor mesmo após a rescisão do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive aquelas que envolvam a sua interpretação, execução, rescisão ou qualquer outro litígio relacionado. As partes renunciaram expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, seja no território nacional ou internacional, comprometendo-se a submeter-se integralmente à jurisdição da Comarca escolhida para resolver qualquer controvérsia.

**15.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais, obrigando-se as partes, seus herdeiros e



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos e condições.

Faxinal dos Guedes, 05 de Março de 2025

**MUNICÍPIO DE FAXINAL  
DOS GUEDES**

**CONTRATANTE**

**CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Jéssica Daiane Nunes da Silva

CPF: 067.XXX.XXX-19

Nome: David Almeida Cassiano

CPF: 086.XXX.XXX-46



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62